SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08385.007074/2026-59

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de **fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, compreendendo açúcar orgânico, adoçante, chá de camomila e chá de erva cidreira**, destinados ao atendimento das copas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR) e de suas Unidades Descentralizadas, por meio de dispensa eletrônica, visando assegurar a disponibilidade regular desses produtos para atendimento das rotinas administrativas e operacionais.

2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade desses gêneros alimentícios para utilização nas unidades administrativas da SR /PF/PR e das Unidades Descentralizadas, de modo a evitar a indisponibilidade dos produtos e garantir o atendimento regular das atividades desenvolvidas nesses locais.

2.3. Conforme demonstrado no Ofício nº 11/2026/NUMAT/SELOG/SR/PF/PR (SEI nº 147058396), a necessidade foi identificada a partir da análise do inventário de gêneros de alimentação e dos relatórios de consumo referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, este último considerado até junho, bem como da respectiva memória de cálculo e projeção de consumo no ano de 2027.

2.4. A disponibilização desses gêneros alimentícios contribui para o adequado funcionamento das unidades administrativas, além de proporcionar condições de maior conforto e bem-estar aos servidores, colaboradores e visitantes, especialmente durante a realização das atividades cotidianas, reuniões e demais compromissos institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/PR	MOZART PERSON FUCHS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. É dever da contratada assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento e da entrega dos produtos na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, situada na **Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, CEP 82640-040**, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos, fretes, seguros, despesas de transporte e demais encargos incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor ofertado.

4.2. A Contratada deverá ser capaz de realizar o **fornecimento continuado e de forma parcelada**, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas para cada produto.

> 4.2.1. Cada requisição deverá corresponder, como regra, a quantitativo **não inferior a 1/3 (um terço) do quantitativo** anual estimado para o respectivo item, de modo a viabilizar o planejamento e a logística de fornecimento da Contratada.
>
> 4.2.2. Excepcionalmente, poderão ser realizadas requisições em quantitativo inferior a 1/3 (um terço) do quantitativo anual estimado, d**esde que haja concordância da Contratada**, não podendo a Administração exigir unilateralmente o fornecimento em quantidade inferior ao referido limite.
>
> 4.2.3. Os quantitativos anuais indicados neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação **possuem caráter meramente estimativo**, não constituindo obrigação da Administração de requisitar ou adquirir a integralidade dos quantitativos previstos anualmente.

4.2.4. Cada requisição deverá ser atendida pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado da emissão da respectiva Requisição pelo Contratante, no endereço indicado no item 4.1, durante o horário de expediente, das 9h às 17h, exceto finais de semana e feriados.

4.3. Todos os produtos, por se tratar de itens alimentícios, deverão atender às regulamentações e normas estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme aplicável, garantindo sua conformidade com a legislação vigente relacionada à segurança alimentar, qualidade, fabricação, acondicionamento e comercialização.

4.4. Para todos os produtos, a rotulagem deverá ser apresentada em língua portuguesa e conter, obrigatoriamente, as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo, conforme o caso, nome do produto, marca, lista de ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, dados completos do fabricante, incluindo CNPJ e endereço, bem como demais informações exigidas pelos regulamentos pertinentes.

4.5. Os produtos deverão apresentar, no momento de cada entrega à Polícia Federal, **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega de cada remessa dos produtos.

4.5.1. A exigência tem por finalidade assegurar que os produtos permaneçam adequados ao consumo durante período suficiente após cada entrega, considerando a natureza alimentícia dos itens, seu fornecimento parcelado e a necessidade de evitar perdas decorrentes do vencimento durante o período de utilização.

4.6. Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas no CATMAT e no Termo de Referência, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação (açúcar orgânico, adoçante, chá de camomila e chá de erva cidreira) são bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, amplamente disponíveis no mercado, cujas características podem ser objetivamente definidas, sendo comercializados por diferentes fornecedores.

5.2. Considerando a natureza dos produtos, **verifica-se que a aquisição junto ao mercado constitui a única forma adequada e efetivamente disponível para atendimento da necessidade identificada**, não se vislumbrando, no caso concreto, soluções alternativas de produção própria, obtenção por meios distintos da aquisição ou outras formas de disponibilização dos produtos que sejam técnica e operacionalmente viáveis para a Administração.

5.3. A ampla disponibilidade dos produtos e o grande numero de fornecedores favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos e de qualidade necessários ao adequado atendimento da necessidade institucional.

5.4. Nesse contexto, em observância ao princípio da eficiência e à necessidade de racionalização do planejamento da contratação, entende-se desnecessária a prospecção de alternativas que, embora abstratamente concebíveis, não apresentam viabilidade prática ou aderência à realidade do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo **açúcar orgânico, adoçante, chá de camomila e chá de erva cidreira,** destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná e de suas Unidades Descentralizadas, mediante **fornecimento contínuo**, conforme a demanda da Administração.

Da qualidade dos itens

6.2. **ITEM 1 (AÇÚCAR CRISTAL ORGÂNICO):** Açúcar obtido da sacarose de cana-de-açúcar, do tipo cristal, certificação de produto orgânico (selo afixado ou impresso no rótulo ou na embalagem), com granulação uniforme, cor branca ou levemente amarelada, isento de impurezas, umidade excessiva, odores estranhos, sujidades ou qualquer sinal de deterioração. Como mera referência, citam-se as marcas: União, Caravelas, Native ou similares. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária (contato direto com o alimento), resistente e lacrada, com capacidade de 1 (um) kg cada. Validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

6.2.1. Rotulagem: O rótulo do produto deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica; a classificação do produto, com a palavra "Classe" seguida da denominação da classe correspondente e do tipo correspondente; a palavra "açúcar" acompanhada da marca comercial, se houver; a identificação do lote; o peso líquido; o nome empresarial, o número do CNPJ ou CPF e o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto. Deverá constar também a tabela de informação nutricional, salvo nos casos de exceção previstos no Anexo I da Instrução Normativa nº 75, de 2020, da ANVISA, como, por exemplo, açúcares

acondicionados em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm² (ex: sachês). Além disso, o prazo de validade deverá estar claramente indicado.

6.2.2. O produto, além de atender à legislação específica sobre rotulagem, deverá seguir as normas vigentes relativas aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários e limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras exigências estabelecidas pelos órgãos competente.

6.3. **ITEM 2 (ADOÇANTE):** adoçante dietético líquido, transparente, destinado ao uso em bebidas quentes ou frias, em frascos plásticos de 100 ml devidamente lacrados e com sistema de dosagem controlada (bico dosador). O produto deverá ser formulado com edulcorantes permitidos e autorizados pela Anvisa, como sucralose, ciclamato, sacarina, acessulfame-K, estévia ou combinações desses, conforme especificado no rótulo. O adoçante deverá possuir sabor doce agradável, sem resíduos ou sabores amargos indesejáveis, e estar isento de impurezas ou sinais de deterioração. Como mera referência, citam-se as marcas: Zero-Cal, Linea, Finn ou similares que atendam integralmente às especificações exigidas. A validade mínima exigida é de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

6.4. **ITEM 3 (CHÁ DE CAMOMILA):** elaborado com flores desidratadas de Matricaria recutita L. (camomila), apresentado em caixa comercial lacrada e inviolada, contendo internamente 10 (dez) sachês individuais (com grânulos de chá). Cada sachê deve conter entre 1g e 2g de produto seco, livre de impurezas, fragmentos estranhos ou sinais de umidade. Marcas meramente referenciais: Leão, Dr. Oetker, Twinings ou similares que atendam às especificações técnicas exigidas. A validade mínima exigida é de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

6.5. **ITEM 4 (CHÁ DE ERVA CIDREIRA):** elaborado com folhas desidratadas de Melissa officinalis ou Cymbopogon citratus (erva-cidreira), acondicionado em embalagem comercial lacrada e inviolada, contendo 10 (dez) sachês individuais (com grânulos de chá). Cada sachê deve conter entre 1g e 2g de produto seco, livre de impurezas, fragmentos estranhos ou sinais de umidade. Marcas referenciais: Leão, Dr. Oetker, Twinings ou similares que atendam às especificações técnicas exigidas. A validade mínima exigida é de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

6.6 A eventual indicação de marcas neste instrumento tem por única finalidade a melhor compreensão, por parte dos licitantes, das especificações do objeto pretendido, nos termos do art. 41, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, não representando restrição à participação de produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências deste instrumento e do edital.

Da forma de Licitar

6.7. A contratação será realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica**, em razão do **baixo valor da contratação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos aplicáveis às contratações diretas.

Da forma de Contratar

6.8. Considerando a natureza da necessidade identificada e o seu **caráter recorrente**, entende-se adequada a adoção do regime de **fornecimento contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que considera como "fornecimentos contínuos" as compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.8.1. A caracterização do objeto como fornecimento contínuo decorre da **natureza permanente ou prolongada da necessidade administrativa** , evidenciada pelo histórico de consumo e pela necessidade de nova contratação dos mesmos gêneros alimentícios em **período inferior a um ano após a homologação do processo nº 08385.003418/2025-70**, cujo resultado foi homologado em 20/10/2025.

6.8.2. adoção do fornecimento contínuo para esse tipo de objeto também vem sendo observada em contratações recentes da Administração Pública Federal, tendo sido localizados paradigmas com objetos semelhantes, inclusive no âmbito do próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nesse sentido, destacam-se a contratação do Ministério Público Federal, registrada no PNCP sob o nº 26989715000102-1-001822/2024, e a contratação da Polícia Rodoviária Federal, registrada sob o nº 00394494010441-1-000109/2026, igualmente destinada ao fornecimento contínuo de café e insumos alimentícios.

6.8.3. A adoção desse regime **não implica obrigação de aquisição integral** dos quantitativos estimados, uma vez que estes representam o limite máximo previsto para o período de vigência contratual, dimensionado a partir do histórico de consumo e das necessidades projetadas pela Administração. O fornecimento ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente verificada, mediante requisições formais da Administração, podendo os quantitativos efetivamente solicitados serem inferiores ao estimado.

Da vigência Contratual

6.9. A **vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses.** Embora a necessidade administrativa possua caráter permanente, a Administração entende conveniente estabelecer, inicialmente, período contratual de um ano, especialmente em razão das características do objeto e da necessidade de avaliar concretamente a qualidade dos produtos fornecidos e a adequação da execução contratual antes de eventual continuidade da relação contratual.

6.9.1. A eventual renovação sucessiva do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, deverá observar o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 /2021, inclusive quanto à necessidade de demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Da não destinação para Agricultura Familiar

6.10. No âmbito do Processo nº 08385.008978/2026-00, a Administração destinou 100% (cem por cento) daquela contratação à agricultura familiar (aquisição de café), **cujo valor corresponde a mais de 90% (noventa por cento) do valor anual estimado das aquisições de gêneros alimentícios**, atendendo, dessa forma, ao percentual mínimo aplicável.

6.10.1. Ademais, os produtos objeto da presente contratação possuem natureza essencialmente industrializada, especialmente o adoçante, não se identificando, portanto, necessidade de destinação específica desses itens à agricultura familiar.

6.10.2. Diante disso, considerando o atendimento do percentual mínimo por meio da contratação anteriormente mencionada e a natureza essencialmente industrializada dos produtos ora pretendidos, não será estabelecida destinação específica à agricultura familiar no âmbito da presente contratação.

Licitação Exclusiva para ME e EPP – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

6.11. Considerando que o valor estimado do Grupo Único, correspondente à soma dos valores estimados dos itens, não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, **a disputa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Da aplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização

6.12. Realizou-se consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo sido identificado item padronizado correspondente ao açúcar cristal orgânico, cujas especificações atendem às necessidades da Administração. Dessa forma, foi observada a padronização especificamente quanto ao referido item. Quanto aos demais produtos objeto da contratação, não foram identificados itens padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização, razão pela qual não se aplica a padronização a esses itens.

Da observância ao Princípio da Padronização

6.13. Declara-se expressamente que a presente contratação observa o Princípio da Padronização, de que trata o Art. 40, V, "a" da Lei 14.133/21, na medida em que adota especificações usuais de mercado para o objeto ("bens comuns"), bem como se baseia em modalidade de contratação utilizada amplamente pela Administração, prevista em Lei, sem a introdução de requisitos exóticos, específicos ou restritivos, fazendo ainda, o uso de modelos e minutas padronizadas da Advocacia Geral da União - AGU.

Sustentabilidade

6.14. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do G**uia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, foi realizada análise dos aspectos de sustentabilidade aplicáveis aos produtos objeto da contratação, especialmente por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.

6.14.1. No que se refere ao açúcar cristal orgânico, a **própria especificação do produto constitui medida de sustentabilidade**, uma vez que a Administração opta pela aquisição de produto certificado como orgânico, incorporando característica ambientalmente orientada à solução pretendida, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualidade e segurança alimentar aplicáveis.

6.14.2. Quanto ao adoçante e aos chás, não foram identificados, no âmbito da análise realizada e considerando as características e o baixo impacto direto dos produtos, critérios adicionais de sustentabilidade cuja imposição se mostre necessária e proporcional, além da observância das normas ambientais, sanitárias e de acondicionamento aplicáveis. A ausência de requisitos adicionais não afasta o dever de fornecimento de produtos em conformidade com a legislação vigente.

6.14.3. Ademais, na execução do fornecimento, deverão ser observadas as normas aplicáveis à destinação adequada das embalagens e dos resíduos, bem como as disposições sanitárias e ambientais incidentes sobre a fabricação, acondicionamento, transporte e comercialização dos produtos.

6.14.4. As medidas adotadas encontram-se alinhadas ao P**lano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal - PLS 2026–2027**, cuja observância é obrigatória pelas Unidades Gestoras da Polícia Federal, especialmente às diretrizes de promoção do desenvolvimento sustentável, otimização do uso dos recursos disponíveis, consumo consciente e redução da geração de resíduos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades máximas anuais estimadas foram definidas com base no histórico de consumo e, especialmente, na projeção para 2027 apresentada pelo setor requisitante no Ofício nº 11/2026/NUMAT/SELOG/SR/PF/PR (SEI nº 147058396). A partir da projeção, foi acrescida **margem de aproximadamente 10% (dez por cento) sobre as quantidades estimadas**, com o objetivo de absorver eventuais oscilações da demanda ao longo da vigência contratual.

Item	Projeção 2027	+ 10%	Quantidade total estimada (anual)
Açúcar	720 kg	72 kg	**792 kg.**
Adoçante	120 fr.	12 fr.	**132 frascos.**
Chá de Camomila	492 cx.	49 cx.	**541 caixas**
Chá de Erva Cidreira	492 cx.	49 cx.	**541 caixas**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.415,84

8.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R$ 7.415,84 (sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor que seria alcançado caso fossem solicitados 100% (cem por cento) dos quantitativos anuais estimados para os itens.

8.2. Ressalta-se que o valor indicado possui caráter estimativo, uma vez que o fornecimento será realizado de forma contínua e sob demanda, não constituindo obrigação da Administração de requisitar a integralidade dos quantitativos estimados, sendo o pagamento realizado conforme os produtos efetivamente requisitados e fornecidos.

8.3. O detalhamento da metodologia de pesquisa e precificação dos itens, incluindo as fontes consultadas, tratamento da amostra e definição dos valores estimados, consta da Nota Técnica da Pesquisa de Preços, juntada aos autos deste processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Embora os produtos objeto da contratação possuam natureza divisível e possam, em tese, ser adquiridos separadamente, a análise da viabilidade e da vantajosidade do parcelamento demonstra que a **estruturação da contratação em Grupo Único é a solução mais adequada**, considerando os reduzidos quantitativos e valores individuais dos itens.

9.2. Um grupo único (contendo os quatro itens) permite a concentração da contratação em um único fornecedor. Caso cada item fosse licitado separadamente, a Administração teria que **gerir e fiscalizar, simultaneamente, até 04 (quatro) contratos distintos, todos de reduzido valor individual**, circunstância que aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual.

9.3. Tal complexidade poderia, inclusive, **comprometer a viabilidade da estruturação da solução sob a forma de fornecimento contínuo**, diante da desproporção entre o esforço administrativo necessário e a reduzida expressão econômica de cada contratação.

9.4. A opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor. A orientação é igualmente compatível com o Manual de Licitações e Contratos do TCU, que reconhece como hipótese de desvantagem do parcelamento aquela em que seus benefícios não compensam o aumento dos custos e das dificuldades administrativas da gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui relação com o Processo nº **08385.008978/2026-00**, que trata da aquisição de café torrado e moído.

10.2. O referido processo é relevante para o planejamento desta contratação **em razão de nele estar contemplada a destinação dos recursos para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Assim, a conclusão daquela contratação mostra-se necessária para a adequada execução do planejamento global das aquisições de gêneros alimentícios e para o atendimento do percentual destinado à agricultura familiar considerado no presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De modo a indicar o alinhamento da demanda com o instrumento de planejamento do órgão, informa-se que a demanda se encontra devidamente incluída no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2026, conforme documento acostado a estes autos eletrônicos – Documento de Formalização da Demanda 180/2026 (SEI).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A disponibilização de açúcar, adoçante e chá nas unidades da Polícia Federal contribui para o conforto e bem-estar dos servidores e colaboradores durante a jornada de trabalho, atendendo a hábitos de consumo amplamente incorporados à rotina dos ambientes administrativos.

12.2. A manutenção desses produtos nas dependências institucionais proporciona comodidade e melhores condições de atendimento aos servidores, visitantes, representantes de outros órgãos e demais pessoas que compareçam às instalações da Polícia Federal, evitando deslocamentos durante o expediente para aquisição de itens de consumo habitual e contribuindo para um ambiente de trabalho adequado e para o atendimento cordial em reuniões e demais compromissos institucionais.

12.3. Espera-se, ainda, que a forma de contratação adotada assegure a **regularidade e continuidade do abastecimento** desses produtos, mediante fornecimento sob demanda e conforme a necessidade efetiva da Administração, reduzindo o risco de desabastecimento e evitando retrabalhos com a realização recorrente de aquisições idênticas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do contrato, não há necessidade de nenhuma providência adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando as características dos produtos objeto da contratação, os impactos ambientais mais significativos relacionados à sua produção e processamento estão **associados predominantemente às etapas do setor produtivo**, não decorrendo diretamente da aquisição pela Administração.

14.2. A aquisição e o consumo dos produtos, por si sós, não apresentam impactos ambientais relevantes, ressalvados aqueles decorrentes da geração e do descarte das embalagens e demais resíduos associados ao consumo.

14.3. Quanto aos resíduos gerados após o consumo, a SR/PF/PR e suas Unidades Descentralizadas já dispõem de políticas e procedimentos de coleta e descarte seletivo, os quais deverão ser observados na destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização dos produtos, contribuindo para sua adequada destinação e, quando cabível, reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei 14.133/21, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.1.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.1.3. Assim, **declaramos a viabilidade da contratação** e recomendamos a aquisição proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 10:53:56.

MATEUS COSTA PINHEIRO DE ARAUJO

Integrante Técnico Titular

Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 11:05:36.